

CORREGEDORIA-GERAL**ATO DO CORREGEDOR**

Portaria n. 222/2025-CGJ

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, Des. Gilberto Barbosa, no uso das atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 139, incisos XXIII e XXIV do Regimento Interno;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18, parágrafo único das Diretrizes Gerais Judiciais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, inciso II e §1º da Instrução Conjunta 001/2020-TJRO-CGJ;

CONSIDERANDO o SEI n. 0001845-91.2025.8.22.8800.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Magistrado para, sem prejuízo das designações anteriores, atuar na Justiça Rápida Itinerante, nos períodos indicados, com manutenção do acesso remoto:

| N. | Magistrado(a) | Localidade(s) | Período |
|----|------------------------------|---------------|------------------------|
| 1 | Oscar Francisco Alves Júnior | Ji-Paraná | 15/11/2025 e 5/12/2025 |

Publique-se.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por GILBERTO BARBOSA BATISTA DOS SANTOS, Corregedor (a) Geral da Justiça, em 07/11/2025, às 13:14 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 5249289 e o código CRC 463BB97F.

ESCOLA DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE RONDÔNIA**REGIMENTO INTERNO****REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE MÉTODOS ADEQUADOS DE TRATAMENTO DE CONFLITOS - CEMATC**

O Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na [RESOLUÇÃO CNJ Nº 125 de 29/11/2010](#), que trata sobre a Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto na [RESOLUÇÃO CNJ Nº 225 DE 31/05/2016](#), que trata sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO que conforme a [RESOLUÇÃO Nº 007/2015-PR](#), o Centro de Pesquisa, Inovação e Publicação Acadêmica - CEPEP da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON visa o aperfeiçoamento institucional por meio do fomento à pesquisa e à disseminação seletiva de conhecimento e informações, tendo seu subprograma de fomento o objetivo de realizar pesquisas jurídicas, sociojurídicas e de gestão, aplicadas em áreas de atividade do Poder Judiciário, bem como buscar parcerias com entidades públicas ou privadas voltadas ao desenvolvimento de pesquisas, mediante projetos aprovados pelo Conselho Superior da EMERON;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Emeron dispõe que compete a esta escola, para atingir seus fins, além das atividades acadêmicas e das publicações científicas, promover relacionamentos com órgãos e instituições da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta e Indireta, com outras escolas de Governo, Judiciais e da Magistratura, com Universidades, Instituições de Ensino e Centros de Pesquisa, no Brasil e no exterior, bem como entidades privadas;

CONSIDERANDO que a Justiça Restaurativa constitui-se como um conjunto ordenado e sistêmico de princípios, métodos, técnicas e atividades próprias, que visa à conscientização sobre os fatores relacionais, institucionais e sociais motivadores de conflitos e violência;

CONSIDERANDO o disposto no Ato nº 10/2021 (2441252), que instituiu a Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflitos no âmbito da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON, sob a coordenação do Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica – CEPEP, com a finalidade de fomentar a produção de conhecimento docente e discente correlato aos métodos adequados de resolução de conflitos de interesses e contribuir para a pacificação social;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno que disciplina o funcionamento da Clínica Escola de Métodos Adequados de Tratamento de Conflitos - CEMATC, da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia – EMERON, bem como sua composição, área de abrangência e formas de ingresso.

Parágrafo único: A CEMATC compõe o Centro de Pesquisa e Publicação Acadêmica – CEPEP, vinculada especificamente ao Grupo de Pesquisa 3 - Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal.

**CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A finalidade precípua da CEMATC consiste no fomento à produção de conhecimento correlato aos métodos adequados de resolução de conflitos, além de contribuir para a pacificação social, por meio de práticas de extensão comunitária e pesquisa científica.

Art. 3º São objetivos da CEMATC:

I - Estabelecer parceria interinstitucional com os diversos equipamentos sociais, tais como escolas, associações de moradores, centros sociais, e afins, para a difusão dos serviços ofertados e derivação dos casos à equipe de facilitadores;

II - Ofertar atendimentos especializados em métodos adequados de resolução de conflito de interesses em ambiência comunitária com ênfase nas práticas de mediação, conciliação e justiça restaurativa - conferências de grupos familiares ou círculos restaurativos;

III - Promover Educação em Direitos, organizando palestras, oficinas e workshops para a comunidade, incluindo a participação de egressos do Curso de Direito, Psicologia e Serviço Social que desenvolvam atividades práticas ou de pesquisas com a temática relacionadas às áreas de intervenção da CEMATC;

IV - Realizar formação de pesquisadores e acadêmicos, previamente selecionados, para participar das atividades desenvolvidas pela CEMATC, a fim de propiciar o desenvolvimento habilidades profissionais que ultrapassem o litígio, contribuindo assim, para a formação de uma nova cultura jurídica de solução pacífica, horizontal e extrajudicial de resolução de controvérsias;

V - Realizar formação com os moradores interessados em aprender técnicas de solução de conflitos a fim de garantir a continuidade das ações, bem como a autonomia dos indivíduos;

VI - Acompanhar os grupos após a formação;

VII - Inferir a eficácia da aplicabilidade dos métodos adequados de resolução de conflitos;

VIII - Publicar resultados encontrados com vistas a produção de conhecimento científico;

IX - Difundir a Cultura de Paz na sociedade local.

**CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

Art. 4º A CEMATC é composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador(a) - Geral: Magistrado(a) responsável pelo Grupo de Pesquisa - Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal - CEPEP/EMERON;

II - Vice-Coordenador(a): Magistrado(a) pesquisador(a);

III - Secretário(a): Magistrado(a) ou Servidor(a) do TJRO;

IV - Pesquisadores com vínculo funcional no TJRO;

V - Pesquisadores sem vínculo funcional no TJRO;

VI - Estudantes de graduação e pós-graduação nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, ou de outras áreas do conhecimento, desde que mantenham afinidade com temática de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos e Interesses, na condição de serviço voluntário;

§ 1º Os membros das funções descritas nos incisos I a V serão nomeados por Ato do Diretor da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia, indicados pelo coordenador da CEMATC.

§ 2º Os estudantes de graduação e pós-graduação referidos no inciso VI serão selecionados pelo Coordenador - Geral da CEMATC.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS COORDENADORES, SECRETÁRIO, PESQUISADORES E ACADÊMICOS

Art. 5º Ao Coordenador - Geral e ao Vice - Coordenador, quando em exercício, competem:

- I - Tomar ciência de todos os serviços/ações desenvolvida pela equipe de pesquisadores;
- II - Zelar pelo bom funcionamento da CEMATC;
- III - Assinar todos os atos da CEMATC;
- IV - Apresentar à Direção da EMERON relatório semestral das atividades desenvolvidas pela CEMATC;
- V - Representar a CEMATC em eventos públicos correlatos à temática desenvolvida;
- VI - Propor a celebração de parcerias com vistas à captação de recursos e ao desenvolvimento das atividades da CEMATC.

Art. 6º Compete ao Secretário:

- I - Organizar o espaço físico para reuniões e assegurar o apoio logístico a equipe de facilitadores/mediadores;
- II - Secretariar as reuniões, com registros e atas;
- III - Dar apoio ao pesquisadores/facilitadores/mediadores no cumprimento das atividades que lhes sejam próprias;
- IV - Receber casos, envolvendo danos/ofensas, em especial conflitos negativos de ordem interpessoais e encaminhar para equipe de facilitadores/mediadores;
- V - Tomar as providências necessárias ao cumprimento dos dispostos neste Regimento, bem como outros determinados pelo coordenador, no exercício de suas atribuições;

Parágrafo único. O Secretário não participará das práticas de resolução de conflitos, exceto quando houver convocação para transcrever os termos finais do acordo.

Art. 7º Compete aos Pesquisadores e Acadêmicos:

§ 1º Relativo à Resolução de Conflitos:

- I - Participar como facilitador principal ou como co - facilitador do encontro restaurativo e/ou de mediação;
- II - Convidar os envolvidos a comparecer e explicar os procedimentos de restauração/encontro e/ou mediação, a fim de realizar um Pré-círculo de diálogo com os envolvidos, separadamente, de modo presencial, ou, em casos extraordinários utilizar ferramentas virtuais;
- III - Propiciar um ambiente seguro e confortável de diálogo, promoção de responsabilidades, reparação de danos, restauração de relações e compromissos éticos;
- IV - Acolher e/ou convidar os envolvidos em danos ou conflitos para sessões de diálogo individual e/ou conjunto, bem como a pessoas próximas aos mesmos no caso de Círculos Restaurativos;
- V - Estabelecer acordos escritos entre as partes envolvidas, quando houver, os quais devem ser assinados pelas partes, pelo facilitador/mediador do procedimento, e arquivado na sede da CEMATC, garantido o sigilo, respeitada a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

VI - Realizar o Pós-círculo, quando for o caso, como conferência do acordo feito no Círculo;

§ 2º Quanto as demais ações:

- I - Realizar formações específicas em Métodos Adequados de Resolução de Conflitos;
- II - Desenvolver atividades de Educação para Direitos;
- III - Produzir e difundir conhecimento científico correlato à temática trabalhada, produzindo artigos, estudos de caso, relatos de experiência, dentre outros, apresentando resultados em congressos, seminários, encontros e eventos congêneres;

IV - Participar de atos públicos e reuniões institucionais, desde que autorizados pelo Coordenador(a)-Geral da CEMATC;

V - Divulgar para a comunidade acadêmica as atividades da CEMATC e suas práticas restaurativas e de diálogo;

VI - Estimular visitas, consultas e demandas para questões de conflitos interpessoais;

VII - Articular formações, pesquisa e troca de experiências na área com Instituições;

VIII - Apoiar as ações da Cultura de Paz junto ao TJRO;

IX - Elaborar o seu plano anual de trabalho, bem como indicar os seus custos, visando a execução de projetos e ações de capacitação junto a Coordenação da Clínica.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA

Art. 8º Os projetos de pesquisa e de extensão desenvolvidos no âmbito da CEMATC são orientados e/ou supervisionados pelo Juiz Coordenador do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Criminologia e Execução Penal, podendo ser ampliada a participação de pesquisadores vinculados ao CEPEP.

Art. 9º A divulgação dos resultados de projetos e/ou pesquisas realizadas na CEMATC, por meio de relatórios, artigos científicos e outras publicações, deverá conter expressamente o apoio da Escola da Magistratura do Estado de Rondônia - EMERON.

Art. 10. Os serviços da CEMATC serão prestados ao público em geral, especialmente àqueles residentes nas áreas de abrangência das ações da clínica, e restringem-se à Difusão da Cultura de Paz, realização de procedimentos de mediação, conciliação e/ou justiça restaurativa em casos conflituos e não judicializados, além de ações voltadas para ampliação da cidadania.

§ 1º Os atendimentos na CEMATC são realizados pelos pesquisadores/facilitadores.

§ 2º O atendimento poderá ser conduzido pelos estudantes de graduação e pós-graduação, mediante supervisão um pesquisadores/facilitadores/mediadores/conciliadores.

CAPÍTULO V DO INGRESSO DE PESQUISADORES E EXTENSIONISTAS

Art. 11. Os pesquisadores que participarão da CEMATC deverão atender os seguintes requisitos:

I - Fazer parte de Grupos de Pesquisa do CEPEP, e que os respectivos objetos possuam vinculação com os Métodos Adequados de Resolução de Conflitos;

II - Estar participando de Curso de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu;

Art. 12. O ingresso e permanência de estudantes de graduação e pós-graduação, nas áreas de Direito, Psicologia e Serviço Social, ou de outras áreas do conhecimento, desde que mantenham afinidade com temática de Métodos Adequados de Resolução de Conflitos e Interesses, matriculados em instituições de ensino pública ou privada, atenderá aos requisitos estabelecidos em edital específico de seleção, a ser amplamente divulgado.

Art. 13. A EMERON poderá conceder bolsas para realização de pesquisas com base no Subprograma de fomento, mediante projetos aprovados pelo seu Conselho Superior - [RESOLUÇÃO Nº 007/2015-PR](#).

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento serão tratados pela Diretoria da EMERON.

Art. 15. Este Regimento entra em vigor após sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE MIGUEL, Diretor (a) da Emeron, em 07/11/2025, às 12:17 (horário de Rondônia), conforme § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI <https://www.tjro.jus.br/sistema-eletronico-de-informacoes-sei>, informando o código verificador 3328520 e o código CRC 6EFD3B37.